Acto nº 118 de 6 de Julho de 1935.

O Engenheiro Civil Egidio Souza, Prefeito Municipal de Erechim, no uso das attribuições que lhe são conferidas pelo Dec. 5.741 de 11 de Novembro de 1934, etc.

Considerando que a crise que atravessa o Paiz, não permittiu que os contribuintes satisfizessem o pagamento de seus impostos no devido tempo,

Resolve:

Art. 1º Prorogar até o dia 31 de Agosto do corrente o praso para o pagamento de todos os impostos municipaes, inclusive divida activa sem multa.

Art. 2º Fica subentendido que o presente acto attingirá tão somente aos devedores em divida activa e de impostos ou taxas de qualquer natureza, relativos ao corrente exercicio, desde que os seus debitos para com a Municipalidade sejam liquidados integralmente no periodo acima referido, isto é, desta data á 31 de Agosto do corrente anno.

Art. 3º. A relevação da multa não aproveitará aos contribuintes que, mediante concessões administrativas anteriores, estejam pagando seus debitos parceladamente, salvo se preferirem solvel-os de uma só vez dentro do praso da relevação geral, fixado neste acto.

Art. 4º. Durante a vigencia deste acto não serão providos novos exe-

executivos fiscais, nem terão andamento os já iniciados, cobrando-se também uma multa os débitos a este correspondentes, se forem liquidados na fórma do art. 2º; pagas as custas pelos executados.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Erechim, em Boa Vista, 6 de julho de 1931.

Egydio Souza

Prefeito